



PROJETO DE LEI

Altera a Lei 14.675 de 13 de abril de 2009 que “Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências.” para determinar as possíveis formas de compensação ambiental.

Art. 1º. Fica alterado o § 8º do artigo 57-A da Lei 14.675 de 13 de abril de 2009, com a seguinte redação:

Art. 57-A

§ 8º Quando ocorrer corte de vegetação, em área passível de corte, sem a devida autorização ambiental, poderá haver a compensação ambiental em outra área, desde que na mesma bacia hidrográfica, devendo a área compensada ser igual ao dobro da área desmatada, em uma das seguintes formas, a critério do autuado:

- I – plantio de vegetação em área degradada.
- II – preservação de vegetação em área passível de corte.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Oscar Gutz – PL



JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de proposta de alteração da Lei 14.675/2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências, visando aprimorar e fortalecer as disposições relacionadas à compensação ambiental, especialmente no contexto de corte de vegetação em áreas passíveis de desmatamento.

A proposta busca trazer maior equilíbrio entre a atividade econômica e a preservação do meio ambiente, garantindo a sustentabilidade das ações humanas em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável e da conservação ambiental.

A medida visa alterar o § 8º do artigo 57-A da Lei 14.675/2009 para determinar que a compensação já prevista dar-se-á por duas formas, a critério do atuado: a) plantio de vegetação em área degradada, e b) preservação de vegetação em área passível de corte. A primeira promove a restauração de áreas degradadas, enquanto a segunda incentiva a manutenção de áreas naturais que, de outra forma, poderiam estar sujeitas a desmatamento. A escolha entre as duas opções será feita pelo atuado, considerando as particularidades de cada caso, o que proporciona flexibilidade e uma abordagem adaptativa à compensação ambiental.

Tal medida é de imperiosa necessidade, pois em diferentes regiões do Estado, tem havido interpretações diferentes da Lei, causando extrema insegurança jurídica.

Ademais, a proposta contribui para a efetividade da fiscalização e do cumprimento das normas ambientais, uma vez que estabelece critérios objetivos para a compensação, reduzindo margens de interpretação e aumentando a clareza quanto às obrigações do infrator.

Diante do exposto, a alteração proposta apresenta-se como um avanço na legislação ambiental estadual, promovendo um ambiente mais justo e equilibrado entre atividades humanas e conservação do meio ambiente. A busca por soluções que harmonizem desenvolvimento e preservação deve ser encarada como um compromisso para assegurar um futuro sustentável para todos os cidadãos.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Deputados para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, como um passo positivo em direção à proteção e recuperação de nossos recursos naturais, bem como uma medida necessária para garantir a segurança jurídica dos agricultores catarinenses.

Sala das Sessões,


Deputado Oscar Gutz – PL